



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.237, de 26 de outubro de 2017.
(iniciativa do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer uma Cessão de Uso - não onerosa - de imóveis do patrimônio do Município de Sumé ao INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA - ME, nos termos que especifica.

O Prefeito do Município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a fazer uma Cessão de Uso - não onerosa - ao INSTITUTO EDUCACIONAL CARIRI LTDA - ME, que funciona com o nome fantasia de COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI, sociedade profissional de nível técnico, que desenvolve atividades de educação infantil - pré-escola; Ensino Fundamental e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com sede de atividades na Rua Joventino Pereira de Almeida, s/n, na cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, CEP 58500-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.466.918/0001-26, de 7 (sete) salas de aula do patrimônio do Município de Sumé integradas às dependências da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Zélia Braz Vieira da Silva, nesta cidade.

§ 1º Os imóveis de que trata a cabeça deste artigo destinar-se-ão exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de ensino e de treinamento profissional e técnico que constituem o objeto social da concessionária.

§ 2º Os imóveis não poderão ter destinação diversa da que está descrita no § 1º deste artigo e em cláusulas resolutórias do contrato de cessão de uso respectivo, resolvendo-se a concessão inclusive pela extinção ou desativação da concessionária, perdendo, esta, e neste caso, todas as benfeitorias de qualquer natureza feitas nos imóveis



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

cedidos para uso, independentemente de indenização por parte do Município de Sumé.

Art. 2º O Contrato de Cessão de Uso - não remunerada - referido ao art. 1º, desta Lei, observará, dentre outras, as seguintes condições especiais:

I - o prazo de duração da cessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados, inclusive, a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão de Uso;

II - a cessão de uso não será remunerada;

III - a cessão de uso não poderá ser transferida por ato *inter vivos*, nem será objeto de hipoteca ou de qualquer outro gravame real;

IV - o Concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, securitários e tributários que venham a incidir sobre os imóveis, e

V - as benfeitorias, de qualquer natureza, e as acessões feitas nos imóveis serão incorporadas incondicionalmente ao patrimônio imobiliário do Município de Sumé por expiração do prazo da Cessão de Uso e a consequente devolução do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 1º O Concessionário é responsável:

I - pelo encaminhamento ao Município de Sumé de todas as notificações, citações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis;

II - pela manutenção, conservação e reparos que entender conveniente à instalação dos seus equipamentos;

III - pelas reparações que os imóveis necessitarem, no transcorrer do contrato de cessão de uso, e

V - pelo oferecimento de bolsas de estudo a estudantes da Rede Oficial de Ensino do Município de Sumé.

§ 2º O Concessionário não poderá sublocar, ceder, emprestar ou transferir — total ou parcialmente —, sob qualquer fundamento ou pretexto, a concessão.

§ 3º O Concessionário deve providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 - 3353 2292
pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

necessárias, dando conhecimento ao Município de Sumé de eventuais danos sofridos ou reparos providos.

§ 4º O Cessionário arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao Município de Sumé ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

§ 5º A cessão que trata esta Lei será objeto de assinatura de contrato de cessão de uso entre as partes.

§ 6º O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda da concessão será o da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluído qualquer outro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 26 de outubro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO